

Portaria nº 229, de 7 de março de 1990

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 1º, inciso IV-c, § 2º, e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do processo Ibama nº 2817/89, resolve:

Art. 1º. Proibir, a captura, com a retirada isolada do primeiro par de patas locomotoras e suas quelas, vulgarmene chamadas de “pinças”, “bocas”, “garras” ou “puás”, de caranguejos da espécie *Ucides cordatus* (caranguejo comum ou verdadeiro), em toda a costa do Estado da Bahia.

Art. 2º. A captura de caranguejos, praticadas em desacordo com o estabelecido no artigo anterior, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. O pagamento da indenização de que trata este artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 3º. Proibir o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização isolada de “quelas”, “pinças”, “garras”, “bocas” ou “puás”, quando não constituir parte integrante do crustáceo adulto inteiro.

Art. 4º. Aos infratores da presente Portaria, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, e especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando César de Moreira Mesquita
Presidente

(DOU de 09.03.90)

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.